



Processo:	1000068081/2018
Interessado:	LARISSA SANTOS LEITE
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 83/ 2018-CEEFP/GO	

A COMISSÃO DE ENSINO, EXERCÍCIO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CEEFP-CAU/GO, reunida ordinariamente em Goiânia/GO, na sede do CAU/GO, no uso das competências que lhe conferem os artigos 49 e 50 do Regimento Interno do CAU/GO, analisou o processo n.º 1000068081/2018 instaurado em desfavor de Larissa Santos Leite por infração ao disposto no artigo 7º, da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a autuada expôs ambiente “ESPERA DOS CONSULTÓRIOS” na mostra CASACOR GOIÁS/2018, sem, entretanto, apresentar responsável técnico pela execução do espaço. A fiscalização teve início aos 16 de março de 2018 – fls. 01. A notificação preventiva de fls. 03 foi lavrada aos 04 de junho de 2018, do que a parte teve ciência aos 12 de junho de 2018 – fls. 05. Findo o prazo para regularização, foi lavrado o auto de infração de fls. 06 aos 29 de junho de 2018. A parte foi notificada aos 10 de julho de 2018 – fls. 08 e apresentou o ART de fls. 09 e 10. Consta despacho do analista fiscal encaminhando o processo para análise e julgamento em fls. 11-verso.

Pela ART de fls. 11 nota-se que, ao temo da fiscalização, a obra já se encontrava em situação regular, pendente apenas a apresentação da documentação comprobatória.

DELIBEROU:

- 1 – Por UNANIMIDADE pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, nos moldes do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.
- 2 – Notifique-se a interessa preferencialmente através de e-mail, se há, e, em seguida, arquite-se como de costume.

Goiânia, 04 de outubro de 2018.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

LUCIANO MENDES CAIXETA
Coordenador Adjunto



MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente

FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKULASCHEK
Membro Suplente